

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOURO
COORD. DE REGISTRO DA RECEITA ESTADUAL
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS MAIO/2015

Valor Total de IPVA	40.157.936,79	40.157.936,79
Período do Crédito	04 a 29/05/2015	
Período do Repasse	12/05 a 03/06/2015	
MUNICÍPIO	Repasse	TOTAL
ACORIZAL	22.827,00	22.827,00
ÁGUA BOA	336.293,86	336.293,86
ALTA FLORESTA	603.802,93	603.802,93
ALTO ARAGUAIA	109.887,58	109.887,58
ALTO BOA VISTA	16.333,19	16.333,19
ALTO GARÇAS	166.491,18	166.491,18
ALTO PARAGUAI	19.175,52	19.175,52
ALTO TAQUARI	73.902,91	73.902,91
APIACÁS	41.686,48	41.686,48
ARAGUAIANA	6.055,30	6.055,30
ARAGUAINHA	1.018,17	1.018,17
ARAPUTANGA	137.255,39	137.255,39
ARENÁPOLIS	74.451,17	74.451,17
ARIPUANÃ	138.984,00	138.984,00
BARÃO DE MELGAÇO	8.023,60	8.023,60
BARRA DO BUGRES	228.573,96	228.573,96
BARRA DO GARÇAS	591.942,63	591.942,63
BOM JESUS DO ARAGUAIA	19.008,90	19.008,90
BRASNORTE	93.855,42	93.855,42
CÁCERES	570.987,07	570.987,07
CAMPINÁPOLIS	32.728,23	32.728,23
CAMPO NOVO PARECIS	495.147,95	495.147,95
CAMPO VERDE	556.121,78	556.121,78
CAMPOS DE JÚLIO	79.518,30	79.518,30
CANABRAVA DO NORTE	12.271,50	12.271,50
CANARANA	253.277,58	253.277,58
CARLINDA	49.148,72	49.148,72
CASTANHEIRA	55.382,74	55.382,74
CHAPADA DOS GUIMARÃES	149.742,49	149.742,49
CLÁUDIA	119.535,53	119.535,53
COCALINHO	5.563,15	5.563,15
COLIDER	379.427,06	379.427,06
COLNIZA	85.092,59	85.092,59
COMODORO	142.023,02	142.023,02
CONFRESA	94.846,54	94.846,54
CONQUISTA D'OESTE	17.666,27	17.666,27
COTRIGUAÇU	68.294,83	68.294,83
CUIABÁ	10.959.213,90	10.959.213,90
CURVELÂNDIA	21.219,36	21.219,36
DENISE	40.181,43	40.181,43
DIAMANTINO	234.883,88	234.883,88
DOM AQUINO	54.399,39	54.399,39
FELIZ NATAL	89.989,39	89.989,39
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	27.004,92	27.004,92
GAÚCHA DO NORTE	79.419,48	79.419,48
GENERAL CARNEIRO	15.089,15	15.089,15
GLÓRIA D'OESTE	20.770,27	20.770,27
GUARANTÃ DO NORTE	291.313,08	291.313,08

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.
As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOURO
COORD. DE REGISTRO DA RECEITA ESTADUAL
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS MAIO/2015

GUIRATINGA	90.423,23	90.423,23
INDIAVAÍ	9.506,62	9.506,62
IPIRANGA DO NORTE	97.515,10	97.515,10
ITANHANGÁ	59.869,21	59.869,21
ITAÚBA	38.971,55	38.971,55
ITIQUIRA	79.623,75	79.623,75
JACIARA	765.377,05	765.377,05
JANGADA	40.880,84	40.880,84
JAURU	61.479,24	61.479,24
JUARA	344.958,49	344.958,49
JUINA	439.930,18	439.930,18
JURUENA	64.852,61	64.852,61
JUSCIMEIRA	62.216,66	62.216,66
LAMBARI D' OESTE	37.032,61	37.032,61
LUCAS DO RIO VERDE	1.092.683,50	1.092.683,50
LUCIARA	3.695,20	3.695,20
MARCELÂNDIA	97.672,31	97.672,31
MATUPÁ	169.992,44	169.992,44
MIRASSOL D' OESTE	317.452,06	317.452,06
NOBRES	129.348,50	129.348,50
NORTELÂNDIA	30.119,72	30.119,72
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	30.142,54	30.142,54
NOVA BANDEIRANTES	64.816,06	64.816,06
NOVA BRASILÂNDIA	16.958,94	16.958,94
NOVA CANAÃ DO NORTE	100.926,35	100.926,35
NOVA GUARITA	42.642,62	42.642,62
NOVA LACERDA	29.773,06	29.773,06
NOVA MARILÂNDIA	25.004,58	25.004,58
NOVA MARINGÁ	45.427,83	45.427,83
NOVA MONTE VERDE	62.052,27	62.052,27
NOVA MUTUM	724.627,22	724.627,22
NOVA NAZARÉ	3.794,90	3.794,90
NOVA OLÍMPIA	91.952,26	91.952,26
NOVA SANTA HELENA	25.617,41	25.617,41
NOVA UBIRATÃ	86.812,46	86.812,46
NOVA XAVANTINA	138.099,84	138.099,84
NOVO HORIZONTE DO NORTE	10.371,78	10.371,78
NOVO MUNDO	38.491,55	38.491,55
NOVO SANTO ANTÔNIO	1.541,81	1.541,81
NOVO SÃO JOAQUIM	34.927,00	34.927,00
PARANAÍTA	102.992,82	102.992,82
PARANATINGA	177.985,02	177.985,02
PEDRA PRETA	164.179,28	164.179,28
PEIXOTO DE AZEVEDO	147.003,28	147.003,28
PLANALTO DA SERRA	7.772,29	7.772,29
POCONÉ	151.391,86	151.391,86
PONTAL DO ARAGUAIA	25.008,91	25.008,91
PONTE BRANCA	4.794,99	4.794,99
PONTES E LACERDA	448.442,46	448.442,46
PORTO ALEGRE DO NORTE	33.148,22	33.148,22
PORTO DOS GAÚCHOS	52.546,66	52.546,66
PORTO ESPERIDIÃO	49.140,33	49.140,33

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.
As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA DO TESOURO
COORD. DE REGISTRO DA RECEITA ESTADUAL
VALORES REF. IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS MAIO/2015

PORTO ESTRELA	11.695,95	11.695,95
POXORÉO	78.522,04	78.522,04
PRIMAVERA DO LESTE	1.451.282,96	1.451.282,96
QUERÊNCIA	154.239,83	154.239,83
RESERVA DO CABAÇAL	9.602,99	9.602,99
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	50.864,20	50.864,20
RIBEIRÃOZINHO	5.414,56	5.414,56
RIO BRANCO	38.974,55	38.974,55
RONDOLÂNDIA	4.654,30	4.654,30
RONDONÓPOLIS	3.709.328,56	3.709.328,56
ROSÁRIO OESTE	62.539,98	62.539,98
SALTO DO CÉU	27.715,40	27.715,40
SANTA CARMEM	56.018,52	56.018,52
SANTA CRUZ DO XINGU	8.907,43	8.907,43
SANTA RITA DO TRIVELATO	25.556,39	25.556,39
SANTA TEREZINHA	3.594,73	3.594,73
SANTO AFONSO	15.119,81	15.119,81
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	14.393,47	14.393,47
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	72.165,18	72.165,18
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	20.964,84	20.964,84
SÃO JOSE DO XINGU	11.655,98	11.655,98
SÃO JOSÉ DO POVO	9.527,32	9.527,32
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	139.120,46	139.120,46
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	196.831,99	196.831,99
SÃO PEDRO DA CIPA	9.968,73	9.968,73
SAPEZAL	323.237,61	323.237,61
SERRA NOVA DOURADA	2.889,71	2.889,71
SINOP	2.546.933,20	2.546.933,20
SORRISO	1.769.788,96	1.769.788,96
TABAPORÃ	69.283,92	69.283,92
TANGARÁ DA SERRA	1.287.252,60	1.287.252,60
TAPURAH	151.862,19	151.862,19
TERRA NOVA DO NORTE	93.883,01	93.883,01
TESOURO	7.924,56	7.924,56
TORIXORÉU	23.789,70	23.789,70
UNIÃO DO SUL	37.149,44	37.149,44
VALE DE SÃO DOMINGOS	12.268,38	12.268,38
VÁRZEA GRANDE	2.733.528,82	2.733.528,82
VERA	110.528,37	110.528,37
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	48.427,65	48.427,65
VILA RICA	88.712,24	88.712,24
T O T A L	40.157.936,79	40.157.936,79

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.
As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.